



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 1265-CAS/CPTL/UFMS, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Aprova Regulamento de Curso de Especialização - MBA do Câmpus de Três Lagoas, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DO CÂMPUS DE TRÊS LAGOAS da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Curso de Especialização - MBA em Contabilidade Estratégica do Câmpus de Três Lagoas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 2º O Curso de Especialização, MBA em “Contabilidade Estratégica” terá por objetivo formar profissionais capazes de fazer a diferença nas organizações empresariais, mediante as suas contribuições em seus processos de decisão, a partir da dinamicidade e da complexidade de seus negócios.

Art. 3º A Estrutura Curricular do Curso será composta por 24 créditos ou trezentas e sessenta horas, contando com disciplinas, atividades orientadas e o Trabalho Final de Curso.

§ 1º As aulas contarão vinte créditos ou trezentas horas, que serão distribuídas em 13 disciplinas.

§ 2º As atividades orientadas contarão com quatro créditos ou sessenta horas.

Art. 4º O Curso será oferecido mediante cobrança de matrícula e mensalidades, em caráter temporário, com 50 vagas.

Art. 5º O Curso será desenvolvido em 18 meses para oferecimento das disciplinas e para elaboração/apresentação do Trabalho Final de Curso, podendo ser prorrogado mediante justificativa e aprovação do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, desde que não ultrapasse vinte e quatro meses.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 6º Poderão participar do processo seletivo os portadores de diploma ou certidão de colação de grau em Ciências Contábeis e áreas afins, devidamente atestado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.

Art. 7º Serão reservadas cinco vagas para as ações afirmativas e cinco vagas para servidores da UFMS.

§ 1º Os candidatos que queiram concorrer às vagas em ações afirmativas deverão preencher autodeclaração conforme o modelo disponibilizado no Edital do Processo Seletivo, que deverá ser anexada no ato da inscrição.

§ 2º O candidato que se autodeclarar indígena deverá apresentar o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI.

§ 3º O candidato que se autodeclarar pessoa com deficiência deverá apresentar laudo médico de especialista em sua área de deficiência (original ou fotocópia autenticada em cartório) atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente, bem como o devido enquadramento na categoria de deficiência prevista no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

§ 4º Os candidatos das ações afirmativas (AF) que forem aprovados no processo seletivo, deverão participar da banca de verificação de veracidade instituída pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes).

§ 5º Não havendo preenchimento das vagas destinadas às ações afirmativas e aos servidores da UFMS, estas serão disponibilizadas para ampla concorrência.

Art. 8º As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente no site da Pós-Graduação/UFMS, selecionando o nome do curso: “Contabilidade Estratégica”, em datas e horários definidos no Edital.

§ 1º Para efetivar a inscrição, deverão ser digitalizados e enviados (em PDF), via Portal da Pós-Graduação/UFMS, os documentos abaixo, no período estipulado no Edital:

- I - diploma de Graduação, frente e verso;
- II - documento de Identificação (RG, CNH ou Carteira Funcional), se brasileiro;
- III - CPF, se o número não constar no Documento de Identificação, se brasileiro;
- IV- certidão de nascimento ou casamento; e
- V - autodeclaração de cor/etnia/pessoa com deficiência, nos casos aplicáveis;

§ 2º As informações prestadas no ato da inscrição serão de responsabilidade exclusiva do candidato.

§ 3º Não serão aceitos, em hipótese alguma, pedidos de alteração de inscrição, inclusão e exclusão de documentos.

§ 4º A inscrição implica compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as normas e condições previstas no Edital.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO

Art. 9º O Processo Seletivo constará de duas etapas de igual peso:

I - primeira etapa compõe-se de uma prova escrita, de caráter eliminatório, com pontuação máxima de 100,0 (cem) pontos; e

II - segunda etapa compõe-se da análise do curriculum vitae, de caráter classificatório, com pontuação máxima de 100,0 (cem) pontos. Para ser conduzido à segunda etapa do processo seletivo o candidato precisa obter, no mínimo, 60,0 (sessenta) pontos na prova escrita que será composta por 10 (dez) questões de múltipla escolha.

§ 1º A soma dos pontos obtidos nas duas etapas do processo seletivo resultará na nota/resultado final dos candidatos que serão classificados em ordem decrescente (da nota mais alta para a mais baixa) e a seleção estará condicionada ao preenchimento das vagas disponíveis. Se necessário, esta classificação será utilizada como critério para preencher vagas, caso ocorra mais de uma chamada, conforme disciplinado no edital de seleção.

§ 2º A Comissão Especial de Curso, designada pelo Diretor do Câmpus de Três Lagoas, será a responsável pela seleção e classificação dos candidatos.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 10. Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da pontuação final.

§ 1º Serão adotados como critérios de desempate:

I – maior pontuação na prova escrita;

II – maior pontuação de currículo; e

III – maior idade.

§ 2º A publicação do resultado da classificação dos candidatos ocorrerá nos sites da Coordenadoria de Escola de Extensão e do Câmpus de Três Lagoas (www.cptl.ufms.br), conforme datas e horários definidos no Edital.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 11. Fica assegurado aos candidatos o direito de interpor recursos administrativos em relação aos resultados das inscrições indeferidas e Resultado da Classificação, conforme datas e horários contidos no Edital.

§ 1º O recurso deverá ser individual, com a indicação precisa do objeto em que o candidato se julgar prejudicado, com as alegações devidamente fundamentadas e comprovadas, juntando, sempre que possível cópia dos comprovantes, e deverá ser enviado para o e-mail: posgce2022@gmail.com, seguindo o modelo disponível no Edital.

§ 2º A divulgação do resultado dos recursos interpostos em cada fase será realizada nos sites da Coordenadoria de Escola de Extensão e do Câmpus de Três Lagoas (www.cptl.ufms.br), conforme datas e horários contidos no Edital.

CAPÍTULO VI DO RESULTADO FINAL

Art. 12. O resultado final dos aprovados em ordem de classificação e convocação para matrícula, depois de avaliados os recursos interpostos, será divulgada nos sites da Coordenadoria de Escola de Extensão e do Câmpus de Três Lagoas (www.cptl.ufms.br), conforme datas e horários estipulados no Edital.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 13. Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados que atendam às exigências contidas no Edital de Seleção, convocados até o total de vagas nele definidas.

§ 1º Os candidatos deverão efetuar a matrícula no endereço, período e horário conforme Edital do Processo Seletivo.

§ 2º A convocação para matrícula será divulgada nos sites da Coordenadoria de Escola de Extensão e do Câmpus de Três Lagoas (www.cptl.ufms.br).

CAPÍTULO VIII DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 14. Cada disciplina terá carga horária expressa em créditos, correspondendo cada crédito, a quinze horas de aula.

§ 1º Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que obtiver, no mínimo, o conceito “C”, de acordo com a seguinte escala:

- I – de 90 a 100, A (excelente);
- II – de 80 a 89, B (bom);
- III – de 70 a 79, C (regular); e
- IV – de 0 a 69, D (insuficiente).

§ 2º A frequência às atividades é obrigatória em, no mínimo, setenta e cinco por cento por disciplina.

§ 3º No caso de obtenção de nota inferior a setenta ou conceito inferior a “C” em atividades disciplinares, o professor do curso poderá oferecer novas oportunidades de avaliação do estudante no prazo máximo de um mês da conclusão da disciplina.

§ 4º No caso de obtenção de nota inferior a setenta ou conceito inferior a “C” no Trabalho Final do Curso (TFC), a Comissão Especial de Curso poderá, mediante proposta justificada do orientador, oferecer mais uma oportunidade ao candidato no prazo máximo de dois meses.

Art. 15. Para integralização curricular o estudante deverá cumprir a carga horária total de trezentas e sessenta horas, correspondentes a 24 créditos, além da elaboração e apresentação individual do Trabalho Final de Curso, que revele domínio do tema escolhido, tratamento científico adequado, que será avaliado por uma Comissão Examinadora.

CAPÍTULO IX DO TRABALHO FINAL DE CURSO

Art. 16. O Trabalho Final de Curso é uma atividade obrigatória, prevista na Estrutura Curricular do Curso.

Art. 17. A apresentação do Trabalho Final de Curso será realizada em forma de artigo científico.

Art. 18. O artigo científico deverá ser desenvolvido sob a orientação de um professor vinculado ao Curso.

Parágrafo único. A critério da Comissão Especial de Curso, poderá ser admitido como Orientador, professor não vinculado ao Curso.

Art. 19. A elaboração e apresentação do artigo científico será individual, e poderá ser realizada mediante apresentação pública, presencial, e será avaliada por uma Comissão Examinadora constituída pela Comissão Especial de Curso, composta pelo orientador e mais dois integrantes portadores, no mínimo, do grau de Mestre.

Parágrafo único. Somente receberá avaliação no artigo científico o estudante que tiver obtido o total de créditos mínimos e ter atendidos as exigências previstas neste Regulamento.

Art. 20. Avaliação do Trabalho Final de Curso será composta por:

I - trabalho escrito: entrega do texto em formato de artigo científico de acordo com o prazo e modelo estipulado pela Comissão Especial de Curso; e

II - apresentação oral.

Parágrafo único. O trabalho escrito deverá ser avaliado por uma Comissão Examinadora, conforme disciplinado no Art. 20, que emitirão parecer consubstanciado, recomendando a aprovação ou não do candidato.

Art. 21. Os critérios de avaliação Oral e Escrita serão considerados como segue:

I - critérios da Avaliação Escrita:

- a) relevância do tema escolhido;
- b) linguagem clara, concisa e objetiva;
- c) metodologia utilizada adequadamente (população, instrumentos e procedimentos de coleta de dados, aspectos éticos);
- d) coerência entre título, objetivo, metodologia;
- e) fundamentação teórica coerente com o tema;
- f) capacidade de discussão dos resultados; e
- g) normas de elaboração do trabalho de acordo com Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT.

II - critérios da Avaliação Oral:

- a) apresentação pessoal;
- b) linguagem técnica/teórica;
- c) domínio do conteúdo;
- d) capacidade de síntese; e
- e) respeito ao tempo disponível para apresentação.

§ 1º O estudante será considerado aprovado quando obtiver no mínimo conceito “C” na avaliação do Projeto de Intervenção pela Comissão Examinadora.

§ 2º Se houver a constatação de plágio durante a avaliação da Comissão Examinadora do TFC, o estudante estará automaticamente desligado.

Art. 22. Para trabalhos aprovados, defendidos e/ou publicados em eventos científicos e periódicos com, no mínimo, **Qualis B3**, será necessária apenas a apresentação do Projeto de Intervenção à comunidade acadêmica, sendo atribuída nota máxima ao estudante.

CAPÍTULO X DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 23. A Coordenação didática do Curso será exercida pela Comissão Especial de Curso, presidida por um de seus professores, e terá mandato por período igual à duração do Curso.

Art. 24. A Comissão Especial de Curso será constituída por cinco membros, sendo quatro docentes que exerçam atividades permanentes no Curso e que pertençam à Carreira do Magistério Superior da UFMS, e por um representante discente indicado pelo órgão de representação discente, de acordo com o Regimento Geral da UFMS.

§ 1º Os representantes docentes serão escolhidos entre seus pares.

§ 2º A Direção do Câmpus de Três Lagoas, por meio de Instrução de Serviço, designará a Comissão Especial de Curso, bem como o seu presidente.

CAPÍTULO XI DAS COMPETÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 25. As competências da Comissão Especial de Curso e do seu Presidente estão definidas nas Normas Regulamentadoras dos Cursos de Especialização da UFMS, aprovadas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO XII DO DESLIGAMENTO E DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 26. Entende-se por desligamento do estudante a cessação total do seu vínculo com o curso, que ocorrerá por:

- I - expressa manifestação de vontade do estudante;
- II – ato administrativo decorrente de motivos disciplinares; ou
- III - quando o estudante obtiver frequência inferior a setenta e cinco por cento em qualquer das disciplinas, bem como nota inferior a setenta ou o conceito "D" em qualquer das disciplinas do curso, inclusive no Trabalho Final de Curso - Projeto de Intervenção.

Art. 27. Dado o caráter temporário do Curso não será permitido ao estudante trancamento de matrícula.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A emissão do Certificado de Especialista está condicionada à entrega da versão definitiva do Trabalho Final de Curso.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Curso, no âmbito de suas competências.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor em 3 de março de 2022.

OSMAR JESUS MACEDO



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Jesus Macedo, Presidente de Conselho**, em 21/02/2022, às 16:53, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3101971** e o código CRC **92045A7F**.

CONSELHO DO CÂMPUS DE TRÊS LAGOAS

Av. Ranulpho Marques Leal, 3484

Fone: (67) 3509-3750

CEP 79613-000 - Três Lagoas - MS